

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

10 / JULHO / 2014

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “*GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO*”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei N° 242

Sobrado, 10 de Julho de 2014

ESTABELECE NORMAS E AUTORIZA O MUNICÍPIO A REGULARIZAR OS IMÓVEIS SITUADOS PARTE EM ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA E PARTE EM ZONA RURAL.

A Câmara Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Os imóveis situados parte em zona urbana, de expansão urbana e parte em zona rural, desde que atendidas por pelo menos dois dos equipamentos listados no artigo 56 do Código Tributário Municipal e que tenham perdido as características e finalidade de rural, poderão solicitar o enquadrados no zoneamento urbano da área integral do imóvel.

Art. 2º As mudanças ocorrerão por requerimento firmado pelo proprietário acompanhado de planta georeferenciada da propriedade comprovando que esta se adéqua à situação e a mesma encontra-se parte em zona rural, parte em zona urbana ou de expansão urbana, bem como de laudo atestando a perda da função rural da propriedade expedido pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e que a propriedade é servida por serviços essencialmente urbanos.

Art. 3º Preenchidos todos os requisitos o município estenderá exclusivamente a zona urbana até o limite de propriedade do Requerente.

Art. 4º Todas as despesas com plantas, estudos e laudos serão de exclusiva responsabilidade do Requerente.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO

Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)